

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 452/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VIGILANCIA SOLIDARIA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.725.190/0001-20, com sede na Rua José de Freitas Guimarães, nº 118, Andar 1, Pacaembu, São Paulo, SP, CEP 01.237-010, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Hyung Pil Yoon**, coreano, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W396573-0 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 130.090.968-44, residente e domiciliado na Alameda Juriti, nº 73, apto. 221, Torre B, Vila Uberabinha, São Paulo, CEP 04.520-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **videomonitoramento, central de alarmes, rádio comunicadores, sistema de CFTV, acompanhamento de responsável para ocorrências, instalações, serviços de cabeamento estruturado dentre outros equipamentos com esta finalidade**, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATADA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, com base e acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos, em regime de locação;
- b) Fornecer e arcar com todos os custos mensais de assinatura, chamadas e dados utilizados, referentes a chips utilizados na solução de monitoramento do sistema de alarme (3G/GPRS) instalados nos imóveis para o Alarme;
- c) Prestar todos os serviços de manutenções e eventuais substituições dos equipamentos em caso de defeitos;
- d) Prestar os serviços de Pronto Atendimento nas situações de disparo de alarme, propondo plano de ações juntamente com o **CONTRATANTE**;
- e) Zelar pelo ininterrupto funcionamento dos sistemas de alarme, imagem e monitoramento contratados. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme (via Internet e 3G/GPRS) instalado no imóvel à plataforma de gestão de alarmes em nuvem (cloud) e acessados na central de monitoramento da **CONTRATADA**;
- f) Ocorrendo disparo por sensores instalados, o sistema deverá estar programado para emitir aviso ao representante do **CONTRATANTE** (gestor de cada unidade e/ou outros colaboradores a serem definidos);
- g) O despacho efetuado pelos operadores de monitoramento de alarmes deverá estar disponível para ser acessado de forma online pelos responsáveis da unidade em atendimento e permitir que, quando houver acompanhamento do pronto atendimento,

estas informações coletadas pelo agente em campo também sejam disponibilizadas no histórico do atendimento de forma online.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos os seguintes serviços de monitoramento:

- a) Disponibilidade online através de aplicativo mobile de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do CONTRATANTE;
- c) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência (Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU);
- d) Deslocamento de veículo de Pronto Atendimento para averiguação de eventos de disparos de alarmes, com o acompanhamento em tempo real do atendimento, status do atendimento e relatórios do atendimento, permitindo que nos atendimentos seja obrigatório enviar imagem do local em atendimento, bem como imagens de danos ou que identifiquem violação;
- e) Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA:
 - i. Falha de comunicação;
 - ii. Corte de energia;
 - iii. Bateria fraca;
 - iv. Perda de Supervisão dos sensores e módulos;
 - v. Disparo de alarme por sensores;
 - vi. Acionamento de Pânico por controle;
 - vii. Acionamento de eventos por aplicativo (Pânico, Incêndio, Emergência);
 - viii. Desarme sobre Coação por aplicativo;
- f) Ter como ferramenta de comunicação entre o operador de monitoramento de alarmes e os usuários do aplicativo de controle e gestão de alarmes chat e envio de push da central para os usuários do aplicativo.

Parágrafo Segundo – O circuito fechado de televisão (CFTV) deverá possuir Central de Monitoramento capaz de, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) O sistema de CFTV deverá ter capacidade para monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
- b) O Sistema de CFTV deverá proporcionar a monitoração, visualização e gravação de imagens, através de CLOUD e aplicativos Mobile e WEB, de no mínimo 03 (três) dias de retenção, em tempo integral, de todas as câmeras na nuvem;
- c) O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 30 dias, em DVR local das imagens das câmeras instaladas no mesmo ambiente;
- d) O sistema de CFTV deverá proporcionar vídeos de pré alarme para os aplicativos de controle dos painéis de alarme, bem como para os operadores da central de monitoramento. Estes vídeos deverão conter 30 segundos de gravação, sendo 15 segundos antes e 15 segundo depois do evento que gerou o alarme;
- e) O sistema deverá monitorar a comunicação dos painéis de alarme a cada 10 minutos;
- f) O sistema deverá informar data e hora em que o sistema de alarmes foi armado e desarmado, identificando o usuário do app ou o dispositivo (controle remoto), devendo também informar quais setores houve disparo e com identificação dos locais deles;
- g) O sistema deverá arquivar registros dos procedimentos adotados pelo operador da central de monitoramento de Alarme e disponibilizar aos responsáveis de forma online por aplicativo;
- h) O sistema de alarme deverá permitir que se gere evento de pânico silencioso através dos controles remotos utilizados para Arme/Desarme dos painéis.

Parágrafo Terceiro – Acerca do Veículo de Apoio (Pronto Atendimento), sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, por impossibilidade de comprovação por imagens, não puderem ser averiguados junto aos vigilantes ou responsáveis da unidade, a CONTRATADA deverá enviar, imediatamente, profissional capacitado e qualificado, em veículo de apoio, para verificar a ocorrência no local.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Caso os representantes do CONTRATANTE não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a CONTRATADA deverá averiguar o exterior do imóvel para

ver se há sinais de violação da área protegida e registrar no sistema a presença da equipe da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Toda a documentação referente aos softwares de gerenciamento do CFTV e Alarme deverá ser apresentada sob a forma de manuais impressos e/ou online e em português, contendo as informações do (s) fabricante (s) e modelo (s) dos produtos.

Parágrafo Sétimo – Não será admitida, durante a execução dos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos usados.

Parágrafo Oitavo – Todas as soluções e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.

Parágrafo Nono – Quando da execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser mantidos desobstruídos e bem-sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

Parágrafo Décimo – Após a execução dos serviços, as áreas deverão ser mantidas limpas, retirando-se toda e qualquer sobras de materiais.

Parágrafo Décimo Primeiro – A recusa da aceitação dos serviços deverá ser feita por escrito e conterá os elementos que motivaram a sua determinação. Assim, elencará os produtos ou serviços que estão em desacordo com as especificações e/ou defeitos apresentados. Diante disso, a CONTRATADA se disporá a retificar, ajustar, substituir os produtos ou fazer os serviços apontados na correspondência do CONTRATANTE e no término, reapresentará o resultado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – Fica estabelecido que não ocorrendo nenhum comunicado do CONTRATANTE, conforme consta no item anterior, os serviços serão considerados automaticamente aceitos. Ressalva-se que fica reservado ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, durante o contrato da solução, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando em **15 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o **valor mensal estimado de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**, mediante a emissão da nota fiscal, conforme valores descritos abaixo e extraídos da Proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

Unidades de Saúde	Valor Mensal Estimado (R\$)
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	R\$ 6.950,00
Centro de Saúde – CS 24 horas	R\$ 6.950,00
Centro de Saúde Infantil – CSI	R\$ 6.950,00
Total por Mês	R\$ 20.850,00

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) O Prazo de instalação e operação do sistema será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- b) O prazo para o suporte técnico com assistência técnica no local, a ser prestado pela **CONTRATADA**, será durante o período do contrato e deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da solicitação do serviço;
- c) Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pelo **CONTRATANTE**, ou a falta de acesso as áreas de instalação de equipamentos;
- d) Deverão estar incluídas no serviço de instalação todas as ferramentas de apoio necessárias para a execução, tipo plataformas elétricas, escada, andaimes, furadeiras etc.;
- e) Deverão estar incluídos também os profissionais que irão fazer a montagem e instalações dos equipamentos além dos auxiliares de acordo com as especificações fornecidas nesse instrumento;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- h) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, as cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, bem como certidão trabalhista;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades

- decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- j) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento;
 - k) Reposição com prazo máximo de 24 horas uteis, dos equipamentos por defeito de uso ou defeito técnico, sem custo para o CONTRATANTE.
 - l) Disponibilizar Ponto de rede com cabeamento CAT5e ou superior para os locais de instalações das câmeras de CFTV e servidores de armazenamento local.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o devido atesto na nota fiscal pela área responsável definida pelo **CONTRATANTE**;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com evidências, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis e necessárias;
- e) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte com a devida justificativa;

- f) Designar o gestor do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento dos equipamentos danificados por mau uso, vandalismo, furto, roubo ou falta de cuidado e zelo. Os pagamentos serão pelo valor de mercado após cotação atualizada (prazo dentro de 90 dias);
- h) Disponibilizar link de dados A/DSL com acesso à Internet com roteador WiFi e capacidade de transmissão de dados de alarme e imagens das câmeras com UPLOAD de, no mínimo, 20 mbps para as unidades com até 20 câmeras e de 40 mbps para unidades com até 40 câmeras instaladas

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as notas fiscais mensais da prestação de serviços ora contratados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste

Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

1. Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a. Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b. Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c. Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d. Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e. Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 15 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 15/08/2022 12:30:30 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Hyung Pil Yoon
CPF: 130.090.968-44
Data: 15/08/2022 13:10:58 -03:00



VIGILANCIA SOLIDARIA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Sílvia Regina Pereira
CPF: 094.513.638-23
Data: 15/08/2022 11:07:15 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Alexandre Marinho
CPF: 285.553.208-60
Data: 15/08/2022 12:04:26 -03:00



NOME

NOME

CPF

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QNQRS-UA6GX-7BWJ3-C57VL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Silvia Regina Pereira (CPF 094.513.638-23) em 15/08/2022 11:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.18.154	Não disponível
Autenticação	silvia@vigilanciasolidaria.online
Email verificado	
opFSWgMa0EG1AJ4XHco3E2H3p9A0NIugZYRT6Ua6EGQ=	
SHA-256	

- ✓ Alexandre Marinho (CPF 285.553.208-60) em 15/08/2022 12:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.216.91.55	Lat: -23,478967 Long: -46,352882
	Precisão: 5268 (metros)
Autenticação	intsitaqua@ints.org.br (Verificado)
Login	
4S1h1V5Eb6OZptKjCw/P+Gg7hJdZ5gU4FQzbhvJJ6OE=	
SHA-256	

✓ José Jorge Uripia (CPF 123.126.815-87) em 15/08/2022 12:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.96.24.115	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
SUfGnm+nbLXpFg1zl2J0GIIIWK+Jw04Q/IMDJNjztgQ=	
SHA-256	

✓ Hyung Pil Yoon (CPF 130.090.968-44) em 15/08/2022 13:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.79.55.158	Lat: -25,472368 Long: -49,296562
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	pauloyoon@tecvoz.com.br
Email verificado	
YesZPQIRaHeey8ZCP5bFwRIWom7dhzAYCOwH18mvmjA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QNQRS-UA6GX-7BWJ3-C57VL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>